# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4144/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10459/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2072720 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CREDENCIAMENTO Nº 1/2020 |
| **ASSUNTO** | :CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS |
| **CONTRATADA** | : LUIZ RICARDO BAENA MIRANDA - ME |
| **VALOR CONTRATADO (R$)** | : 78.403,26 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 60/2020), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ – MS** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Luiz Ricardo Baena Miranda**, tendo como objeto a prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – ANA – DFS – 2884/2022 (peça n.º 52) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento e da execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 120, III e §4º do Regimento Interno, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ªPRC – 5151/2022 (peça n.º 54) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento e da Execução Financeira em tela, nos termos do art. 121, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

## RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Credenciamento nº 1/2020) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 60/2020), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão DSG-G.JD-10120/2021 (fls. 318-319), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

| | |
|---|---|
| Empenhos Válidos | R$ 55.446,36 |
| Comprovantes Fiscais | R$ 55.446,36 |
| Pagamentos | R$ 55.446,36 |

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 60/2020, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

E.R.M.M.